



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
 Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br



## CONTRATO Nº 023/2025

Processo nº 23117.019055/2025-48

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 023/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE UBERLÂNDIA E REGIÃO.**

A **Universidade Federal de Uberlândia**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. João Naves de Ávila, nº 2121 Campus Santa Mônica, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38400-902, inscrita no **CNPJ sob nº 25.648.387/0001-18**, representada neste ato, conforme competência delegada pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração Substituto, Sergio Vitorino Cardoso, nomeado pela Portaria de Pessoal UFU Nº 333, de 15 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 16 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 2454604, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE UBERLÂNDIA E REGIÃO**, com sede na Rua Dario Fagundes da Costa, nº 205, Bairro Novo Mundo, em Uberlândia, Estados de Minas Gerais, CEP: 38.409-033, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.355.554/0001-16**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Fernando Boaventura da Silva, e pelo Diretor Financeiro, o Sr. Joaquim Martins Freitas, conforme atos constitutivos da cooperativa apresentados nos autos, fundamentados nas disposições do § 1º do art. 14 da Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução CD/FNDE n. 06/2020, e demais alterações posteriores, e da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, n. 14.133 de 01 de abril de 2021, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública DIRESEBA nº 01/2025**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 020/2025**, mediante as cláusulas que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública DIRESEBA nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. **CLÁUSULA QUARTA**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o **valor total de R\$ 19.835,60** (dezenove mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| ITEM | DESCRIÇÃO/<br>ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO DE AQUISIÇÃO |             |
|------|-----------------------------|---------|------------|--------------------|-------------|
|      |                             |         |            | Preço Unitário     | Preço Total |

|                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |     |           |                      |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|-----------|----------------------|
| 1                              | MAMÃO FORMOSA; DE 1ª QUALIDADE; FRESCO; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO; COM POLPA FIRME E INTACTA. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA TRANSPORTE.                                                                                                                                                                                      | KG | 500 | R\$ 7,52  | R\$ 3.760,00         |
| 2                              | PIMENTÃO VERDE, DE 1ª QUALIDADE; FRESCA; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, PARASITAS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.                                                                                                                                                                                                                                              | KG | 200 | R\$ 8,97  | R\$ 1.794,00         |
| 3                              | BATATA COMUM (INGLESA), DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO ÚMIDA, SECA, CORAÇÃO OCO OU NEGRO), APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, INTEIRAS, DESPROVIDAS DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADES, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS, PARA USO CULINÁRIO, ACONDICIONADAS EM CAIXA ADEQUADA PARA TRANSPORTE.                                                                                     | KG | 550 | R\$ 11,32 | R\$ 6.226,00         |
| 4                              | LARANJA PERA (KG): FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO, ADEQUADOS PARA O CONSUMO E PRODUZIDOS SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTOS DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO. | KG | 400 | R\$ 6,97  | R\$ 2.788,00         |
| 5                              | BRÓCOLIS, COMPACTA E FIRME, COLORAÇÃO VERDE, FRESCO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM APRESENTAR FOLHAS AMARELADAS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA TRANSPARENTE E ADEQUADA PARA TRANSPORTE.                                                                                                                                                      | KG | 160 | R\$ 26,40 | R\$ 4.224,00         |
| 6                              | COUVE-FLOR, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E FUNGOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA E TRANSPARENTE, ADEQUADA PARA TRANSPORTE.                                                                                                                                                                                                      | KG | 40  | R\$ 14,82 | R\$ 592,80           |
| 7                              | BANANA DA TERRA, FRUTO ALONGADO, DE CASCA LISA E TENRA, COLORAÇÃO AMARELADA PODENDO APRESENTAR PONTINHOS MARRONS, SEM PARTES AMASSADAS E ESTRAGADAS. GRAU DE AMADURECIMENTO APROPRIADO PARA CONSUMO. ACONDICIONADA EM CAIXA ADEQUADA PARA TRANSPORTE.                                                                                                                                                                                                                    | KG | 40  | R\$ 11,27 | R\$ 450,80           |
| <b>Valor total do contrato</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |    |     |           | <b>R\$ 19.835,60</b> |

## 5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

## 6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## 8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## 9. CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1. A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
  - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
  - c) fiscalizar a execução do contrato;
  - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2025, pelas Resoluções CD/FNDE n.º 038/2009, 026/2013, 004/2015, 018/2018, 006/2020, 002/2020 e 21/2021 e pelas Leis nº 14.133/21 e Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato **vigora da sua assinatura até a entrega total dos produtos** mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) **ou em até 12 meses contados a partir da assinatura deste documento**, conforme constante no preâmbulo do Edital de Chamada Pública DIRESEBA nº 01/2025.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. É competente a Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberlândia/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Como condição para eficácia deste contrato, após assinatura das partes este instrumento deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Uberlândia, data da assinatura eletrônica.

Sergio Vitorino Cardoso  
Pró-Reitor de Planejamento e Administração Substituto

Fernando Boaventura da Silva  
Presidente

Joaquim Martins Freitas  
Diretor Financeiro

**TESTEMUNHAS:**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Valéria Cristina Moura Dantas  
Coordenadora Administrativa da Divisão de Contratos

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Deisiane Maria Moreira Cabral  
Assistente em Administração da Divisão de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Boaventura da Silva, Usuário Externo**, em 29/07/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Martins de Freitas, Usuário Externo**, em 29/07/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Cristina Moura Dantas, Coordenador(a)**, em 30/07/2025, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deisiane Maria Moreira Cabral, Assistente em Administração**, em 30/07/2025, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Vitorino Cardoso, Pró-Reitor(a) substituto(a)**, em 31/07/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6543966** e o código CRC **322E64BD**.